



CONTRATO nº0051/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0007/2026 de 15/06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000496/2026 de 03/02/2026

Documento assinado digitalmente



LEONARDO FRANCISCO SILVA
Data: 16/06/2026 08:13:57 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo presente contrato, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.590.171/0001-75, com sua Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Mário Mesquita, 266, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.^a Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliada na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEONARDO FRANCISCO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.423.507/0001-38, com sede à Rua Eustáquio Bras Mina, nº 135, Bela Vista, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, neste ato representado por Leonardo Francisco Silva, RG nº MG16587918 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 093.629.946-07, com endereço comercial na Rua Eustáquio Bras Mina, nº 135, Bela Vista, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, doravante, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a Dispensa de Licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de Locação de Câmeras (equipamentos) para o monitoramento da parte externa de 15 (quinze) prédios, sendo 12 (doze) Escolas Municipais e, ainda, o Galpão de Transporte, Centro de Armazenamento de Merenda Escolar e Secretaria Municipal de Educação para um período de 12 meses, conforme previsto no Termo de Referência presente nos autos do Processo Administrativo nº 000496/2026, que será para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação; vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

Segue a relação dos itens que integram o presente processo de contratação direta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 02 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 02 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018 EG, 01 BATERIA SELADA, 05 SENSORES DE PRESENÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 02 CONTROLES REMOTOS XAS 2000TX, 02 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAS 4000 SMART. (E.M. BARRA DE SÃO FRANCISCO)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 02 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 01 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018 EG, 05 SENSORES DE PRESENÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 BATERIA SELADA, 01 FILTRO DE LINHA 04 TOMADAS, 02 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART RECEPTOR XAS 4000. (NELTON CUNHA RIBEIRO)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 02 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 02 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 01 CENTRAIS DE ALARME AMT 2018 EG, 01 SENSOR DE PRESENÇA IVP 5001 PET, 4 SIRENES, 01 BATERIAS SELADAS, 04 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART, 01 SWEET (E.M. ANTÔNIO DE FARIAS SALGADO)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
04	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 02 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 02 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018 EG, 01 BATERIA SELADA 12V, 07 SENSORES DE PRESENÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 02 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (P.E.M. GATINHO MIMOSO)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
05	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 02 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 02 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 05 SENSORES DE PRESENÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 02 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (E.M. LUIZA DE ARAÚJO BRAZ)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
06	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 01 CÂMERA VHD 3130 D G7, 01 CAIXAS DE PASSAGEM, 05 SENSORES DE ABERTURA, 01 CENTRAL AMT, 01 BATERIA SELADA, 01 SIRENES. (E.M. PADRE APRÍGIO)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
07	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 02 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 02 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 05 SENSORES DE PRESENÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 02 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (E.M. ANTÔNIO RUSSIER)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04





08	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 01 CÂMERA VHD 3130 D G7, 01 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 08 SENSORES DE PRESEÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 05 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (P.E.M. FRANCISCO VARELLA)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
09	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 02 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 02 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018 EG, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 08 SENSORES DE PRESEÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENE 120D B, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 09 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (C.E.M. PROFESSORA OLGA FERREIRA DUARTE)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
10	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 02 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 02 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 08 SENSORES DE PRESEÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENE, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 05 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (C.E.M. YOLANDA MARQUES)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
11	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 01 CÂMERA VHD 3130 D G7, 01 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 08 SENSORES DE PRESEÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 03 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (C.E.M. CÍCERO GOULART DE SOUZA)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 01 CÂMERA VHD 3130 D G7, 01 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 05 SENSORES DE PRESEÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 05 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (GALPÃO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
13	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 01 CÂMERA VHD 3130 D G7, 01 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 05 SENSORES DE PRESEÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 05 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (E.M.V. MILTON LIZARDO DE LIMA)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
14	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR DVR 04 CANAIS IMHDX 3004 COM HD 01 TB, 01 CÂMERA VHD 3130 D G7, 01 CAIXAS DE PASSAGEM, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 05 SENSORES DE PRESEÇA IVP 5001 PET, 01 SIRENES, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART, 1 CONTROLE REMOTO (GALPÃO - TRANSPORTES)	Mês	12	R\$ 327,67	R\$ 3.932,04
15	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CFTV, COMPOSTO POR 01 DVR 16 CANAIS IMHDX 3016 COM HD 2TB, 01 POWER BALUN 16 CANAIS VB 3016 WP, 01 CÂMERAS VHD 3130 D G7, 01 CAIXAS DE PROTEÇÃO, 1250 METROS DE CABO DE REDE CAT SE 100% COBRE BRANCO, 01 RACK 5U, 20 CANALETAS, 01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018, 01 BATERIA SELADA, 08 SENSORES DE PRESEÇA IVP 5001 PET, 02 SIRENES, 01 SWET 08 PORTAS, 01 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS, 05 SENSORES DE ABERTURA XAS 4010 SMART, 01 RECEPTOR UNIVERSAL XAR 4000 SMART. (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Rua Mário Mesquita, nº 266, Centro, Carmo/RJ)	Mês	12	R\$ 327,62	R\$ 3.931,44
TOTAL				R\$ 4.915,00	R\$ 58.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;



Documento assinado digitalmente

LEONARDO FRANCISCO SILVA

Data: 16/06/2026 08:12:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento de contrato terá sua vigência de 12 meses, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. Tendo sua vigência até a data de 15/06/2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Há disposição no art. 107 da Lei 14.133/2021 acerca da prorrogação contratual, desde que haja previsão em edital, o que aplicamos também nos casos de dispensa.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- h) A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:
 - 1.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
 - 1.3. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
 - 1.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
 - 1.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
 - 1.6. Emitir nota fiscal mensalmente, correspondente à prestação de serviços, acompanhada de todas as CND'S.
 - 1.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.
 - 1.8. Em caso de defeitos nos equipamentos, a contratada terá um prazo de até 48 horas para substituir os equipamentos defeituosos.
 - 1.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



Documento assinado digitalmente

LEONARDO FRANCISCO SILVA

Data: 16/06/2026 08:10:38-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Leonardo Francisco Silva





- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO FRANCISCO SILVA
Data: 16/06/2026 08:08:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Marcos





VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FRANCISCO SILVA
Data: 16/06/2026 08:06:44 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

Leonardo Francisco Silva



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 102400.1236100062.045 33903900000 157300000000/63

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 15 de junho de 2026.

MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília M^a Britto de Moraes
Gestora do Fundo Munte. de Educação / FME
Port. 067/2026 - Matr.:2939
MUNICÍPIO DE CARMO
Fundo Municipal de Educação
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Contratante

Documento assinado digitalmente
LEONARDO FRANCISCO SILVA
Data: 16/06/2026 07:53:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FRANCISCO SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Deleandro
RG n.: 21027911-3
CPF n.: 12751689736

Nome: Patúcia Oliveira
RG n.: MG1039664
CPF n.: 032139376-73

